CONTRATO Nº 020/2025				
ADM/E-Protocolo:	33/2025 – 24.333.320-2			
Modalidade:	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025			
Contratada:	Eubor Contabilidade CNPJ/MF nº 09.160.134/0001-44			
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de regularização da documentação da INVEST PARANÁ.			
Valor global:	R$ 9.380,10			
Vigência:	Início:	25/07/2025	Término:	25/07/2026

CONTRATANTE: INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, sala 21, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80420-063, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **José Eduardo Bekin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33.

CONTRATADA: EUBOR CONTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.160.134/0001-44, com sede na Rua Deputado Carneiro de Campos, nº 432, Hugo Lange, CEP 80.040.320, neste ato representado por seu representante legal, **José Eurides Borges Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 501.697.269-91.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada para regularização da documentação da Invest Paraná, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, documentos inseridos no Protocolo nº 24.333.320-2, e que integram este contrato para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 23/25 e objeto do protocolo n.º 24.333.320-2, tendo por fundamento legal o art. 75, inciso II , da Lei nº 14.133/2021, regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços (unitários e global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 28/07/2025 16:47. Inserido ao protocolo **24.333.320-2** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 29/07/2025 09:27. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d08197bb9ed0bc7098ac9f032f0c251a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 66
Mov. 31

3.2. O valor total do contrato é de R$ 9.380,10 (nove mil, trezentos e oitenta reais, e dez centavos).

3.3. Os honorários acima previstos serão pagos da seguinte forma:

- 60% no início dos serviços, mediante consulta comercial de viabilidade de endereço deferida, que corresponde ao valor de R$ 5.658,06 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e seis centavos);
- 40% na conclusão dos serviços, que corresponde ao valor de R$ 3.752,04 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais, e quatro centavos).

3.4. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 23/07/25.

4.3. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento protocolado antes do fim de cada período de doze meses, contado da data indicada no item anterior.

4.4. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à colaboradora Melissa de Cássia Pereira, CPF 052.257.889-63 e pela fiscalização à colaboradora Ana Carolina Fabri, CPF/MF nº 027.973.119-14, com as atribuições definidas no art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 28/07/2025 16:47. Inserido ao protocolo **24.333.320-2** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 29/07/2025 09:27. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d08197bb9ed0bc7098ac9f032f0c251a**.

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2. O responsável pela fiscalização do contrato realizará o recebimento dos serviços, no prazo de 10 dias úteis após a conclusão da execução e recebimento da nota fiscal, atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência.

6.3. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do objeto no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

6.5. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.6. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

As despesas financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a **Invest Paraná** e o Governo do Estado do Paraná.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 25/07/2025 à 25/07/26.

8.2. O prazo estabelecido no item 8.1. poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 28/07/2025 16:47. Inserido ao protocolo **24.333.320-2** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 29/07/2025 09:27. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d08197bb9ed0bc7098ac9f032f0c251a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 31

9.2.1 O pagamento será realizado, preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela CONTRATADA, a seguir especificada:

Titular: Eubor Contabilidade
CNPJ: 09.160.134/0001-44
Instituição Financeira: Banco Itaú
Agência: 3702
Conta Corrente: 09.160.134/0001-44

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.5. Havendo penalidade de multa regularmente aplicada à CONTRATADA e não adimplida voluntariamente, fica o CONTRATANTE autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato;

10.2. A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 28/07/2025 16:47. Inserido ao protocolo **24.333.320-2** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 29/07/2025 09:27. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d08197bb9ed0bc7098ac9f032f0c251a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 31

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.2.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da Invest Paraná;

10.2.8. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

10.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso o insalubre.

10.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato;

10.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 28/07/2025 16:47. Inserido ao protocolo **24.333.320-2** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 29/07/2025 09:27. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d08197bb9ed0bc7098ac9f032f0c251a**.

10.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

10.3.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

10.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual n º 10.086/2022;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Invest Paraná, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a CONTRATADA.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Invest Paraná, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a CONTRATANTE, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 28/07/2025 16:47. Inserido ao protocolo **24.333.320-2** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 29/07/2025 09:27. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d08197bb9ed0bc7098ac9f032f0c251a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 71
Mov. 31

entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.

11.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a **Invest Paraná**, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da **Invest Paraná**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **Invest Paraná**; ou

12.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**;

12.4. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da **Invest Paraná**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 28/07/2025 16:47. Inserido ao protocolo **24.333.320-2** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 29/07/2025 09:27. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d08197bb9ed0bc7098ac9f032f0c251a**.

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

13.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

13.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3. Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados por força da regular prestação dos serviços objeto deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5. A CONTRATADA deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta cláusula.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 28/07/2025 16:47. Inserido ao protocolo **24.333.320-2** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 29/07/2025 09:27. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d08197bb9ed0bc7098ac9f032f0c251a**.

15.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. A CONTRATADA responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que a subcontratada ficará sujeito aos mesmos limites impostos à CONTRATADA;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 28/07/2025 16:47. Inserido ao protocolo **24.333.320-2** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 29/07/2025 09:27. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d08197bb9ed0bc7098ac9f032f0c251a**.

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

16.1. As partes obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações e documentos, sejam eles de caráter técnico, comercial, estratégico ou de outra natureza, que venham a ter conhecimento em razão deste contrato, comprometendo-se a não os divulgar, total ou parcialmente.

16.2. As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, por escrito.

16.3. As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a confidencialidade das informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

16.4. Não se considerará divulgação indevida aquela realizada:

a) Para cumprimento de obrigação legal, regulamentar ou ordem judicial, desde que comunicada previamente à parte titular;

b) Para fins de auditoria, fiscalização ou controle por órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

16.5. Esta cláusula não impede a livre manifestação de informações que já se encontrem no domínio público ou que tenham sido desenvolvidas de forma independentemente pela parte receptora.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contatos e demais leis estaduais ou federais aplicáveis e que não lhes sejam conflitantes.

17.2. O CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico oficial.

17.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 28/07/2025 16:47. Inserido ao protocolo **24.333.320-2** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 29/07/2025 09:27. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d08197bb9ed0bc7098ac9f032f0c251a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 31

Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 25 de julho de 2025.

JOSE EURIDES BORGES FILHO:50169726991
Assinado de forma digital por JOSE EURIDES BORGES FILHO:50169726991
Dados: 2025.07.28 16:47:49 -03'00'

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente Invest Paraná

José Eurides Borges Filho
Representante legal da EUBOR

TESTEMUNHAS:

Alceu Albino von der Osten Neto
CPF 050.244.319-79

Cláudio José Moreira Pinto
CPF 037.665.329-95

_____

Visto Procurador Jurídico
Luciano Bernart

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 28/07/2025 16:47. Inserido ao protocolo **24.333.320-2** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 29/07/2025 09:27. Demais assinaturas na folha 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d08197bb9ed0bc7098ac9f032f0c251a**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75a
Mov. 31

Documento: **ContratoassinadoEUBOR.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 28/07/2025 16:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 29/07/2025 09:32 Local: INVEST PARANA/DAF, **Claudio Jose Moreira Pinto (XXX.665.329-XX)** em 29/07/2025 11:28 Local: INVEST PARANA/DAF, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 29/07/2025 13:54 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 29/07/2025 11:26 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **24.333.320-2** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 29/07/2025 09:27.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d08197bb9ed0bc7098ac9f032f0c251a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76
Mov. 32

Serviço Social Autônomo

INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

PROCESSO nº: ADM 33/2025 e-protocolo: 24.333.320-2
CONTRATO: nº 020/2025
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: Eubor Contabilidade
CNPJ: 09.160.134/0001-44
VIGÊNCIA: 25/07/25 à 25/07/26.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de regularização da documentação da INVEST PARANÁ.
VALOR: R$ 38.200,00.
ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor-Presidente, em 28/07/25.

101142/2025

PALCO PARANÁ

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 24.368.923-6
CONTRATO: 67/2025
MODALIDADE: Contratação por Inexigibilidade nº 24/2025.
PARTES: Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ e PAIDEIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.-ME.
OBJETO: Contratação de um profissional com notória especialização para a elaboração de descritivo técnico de todas as estruturas físicas do evento, incluindo palco, house mix, torres de delay, backstage, camarins, acessos, áreas de público e demais instalações provisória, com definição de sonorização, iluminação, geradores, painel de led, recursos humanos e outros serviços, que serão necessários para a realização dos shows dentro da programação do Verão Maior Paraná 2026, do governo do Estado do Paraná, nas cidades de Matinhos e Pontal do Paraná, incluindo o período de pré-produção, produção e pós-produção.
FUNDAMENTO: art. 74, caput, c/c art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 154, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
VALOR DO CONTRATO: R$ 349.250,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais).
DATA DE AUTORIZAÇÃO: 25/07/2025.
ASSINATURA DO CONTRATO: 26/07/2025.
FORMALIZADO POR: Aline Gonçalves de Campos de Assis (Diretora-Presidente/PalcoParaná), Dirceu José Saggin e Cristiane Aparecida de Siqueira Alexandre.

101249/2025

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 24.355.237-0
CONTRATO: 68/2025
MODALIDADE: Contratação por Dispensa nº 17/2025.
PARTES: Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ e INACCESS ASSESSORIA ADUANEIRA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria de despachante aduaneiro, com vistas a realizar os trâmites legais necessários à importação, em caráter de doação, de 10 (dez) cadeiras da Série 7, assinadas pelo designer Arne Jacobsen, destinadas à cenografia do espetáculo STOL, produzido pelo Balé Teatro Guaíra, com estreia simultânea no Brasil e na Dinamarca em agosto de 2025.
FUNDAMENTO: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 160, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.451,68 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)
DATA DE AUTORIZAÇÃO: 28/07/2025.
ASSINATURA DO CONTRATO: 30/07/2025.
FORMALIZADO POR: Aline Gonçalves de Campos de Assis (Diretora-Presidente/PalcoParaná), Elio Avelino de Rezende Junior, Bruno Pepplow Silveira e Lucelia Pepplow Silveira de Rezende (Inaccess Assessoria Aduaneira).

101263/2025

PARANACIDADE

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PROT. N°: 23.409.088-7

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços

PARTES: PARANACIDADE e SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.OBJETO: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação mensal de estações de trabalho para atender as necessidades do PARANACIDADE.

VALOR MENSAL: item 1: R$ 219,00; item 2: R$ 265,29; item 3: R$ 540,50; item 4: R$ 228,38; item 5: R$ 65,01 e item 6: 30,07.

PRAZO DE VIGENCIA: 1 ano da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2025

Camila Mileke Scucato

Superintendente do PARANACIDADE – em exercício

100944/2025

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PROT. N°: 23.944.323-0

ESPÉCIE: Contrato nº 009/2025

PARTES: PARANACIDADE e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

OBJETO: contratação de solução tecnológica híbrida integrada, compreendendo Nuvem Privada Governamental, Cloud Service Brokerage (CSB) multiprovedores, créditos de computação em nuvem e APIs de Inteligência Artificial, via Cloud Service Brokerage para modernização da

infraestrutura de TI do PARANACIDADE.VALOR: R$ 94.689,36

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2025

Camila Mileke Scucato

Superintendente do PARANACIDADE – em exercício

100940/2025

PARANÁ PREVIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO N° 35/2025

CONTRATANTE: PARAPREVIDÊNCIA PROTOCOLO: 23.319.972-9

CONTRATADA: Audimec Auditores Independente S/S

OBJETO: Contratação de serviços de Auditoria Independente com conhecimento técnico especializado na prestação de serviços contínuos de Auditoria contábil, financeira e atuarial para regime próprio de previdência social do Estado do Paraná- RPPS.

Vigência:31/07/2025 a 30/07/2026 Valor: R$ 118.381,50

Curitiba, 31 de julho de 2025

Felipe José Vidigal dos Santos – Diretor-Presidente

101084/2025

SIMEPAR

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº002/2025

Objeto: Aquisição de 4 Sondas RDO Blue com 10 metros de cabo e 4 Capa de Substituição do Sensor RDO Blue. Fundamentação: Art. 74 da Lei 14.1333/21 e Art. 154 e 155 do Decreto Estadual nº 10086/22, Justificativas: Processo nº 032, Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Empresa Contratada: JC da Silva & Cia Ltda. Aprovação: Vanessa Cristina D´Ávila – Diretora Executiva - Termo de Ratificação expedido dia: 28/07/2025.

100878/2025

Inserido ao protocolo **24.333.320-2** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 31/07/2025 15:39. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3bd89960e1925449211fe051c6a8d354**.